



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Processo nº 1300.01.0006343/2021-66

PROCEDÊNCIA: Núcleo de Governança e Gestão

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

NÚMERO: 360/2021

EMENTA: Proposta de ato normativo – Resolução – Institui grupo de trabalho com o intuito de discutir a criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Viabilidade jurídica – Ressalvas.

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Memorando.SEINFRA/CECP/NGG.nº 105/2021, protocolizado sob o nº 38239818, no âmbito do processo cadastrado no SEI sob o nº 1300.01.0006343/2021-66, por intermédio do qual a Sra. Chefe do Núcleo, Izabel Campos Ferreira, solicita análise e manifestação acerca de proposta de ato normativo, consignado na Minuta de Resolução SEINFRA/CECP/NGG (37803108), que tem por objetivo a instituição de grupo de trabalho para discussão acerca do Projeto de Lei de criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

O expediente foi instruído com os seguintes documentos, nesta ordem: Ofício 97 (37414162); Ofício 98 (37415411); Ofício 99 (37416341); Ofício 100 (37417044); Ofício 101 (37419323); Ofício 102 (37459099); Anexo Confirmação de recebimento - Emir Cadar (37459099); Anexo E-mail Procuradoria (37768370); Email Manifestação de interesse Agência RMBH (37768370); Despacho nº SEPLAG/GAB SECRETÁRIO à SUGES (37762008); Ofício 294 (37791613); Ofício 107 (37802016); Memorando 116 (37960522); Memorando 1 (37980521); Ofício 254 (37991752); Anexo Of. 282 - Representação SEINFRA (38005994); OF. GAB.SEC. n.º 477/2021 - SEPLAG à SEINFRA (38061128); E-mail SEPLAG/GAB SECRETÁRIO (38080608); Minuta de Resolução SEINFRA/CECP/NGG (37803108); Memorando 105 (38239818); Anexo Indicação TCE (38248099); Anexo Resposta Leo Portela (38577596).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, asseveramos que as competências atribuídas a esta Assessoria Jurídica não alcançam o exame de critérios de oportunidade e conveniência levados em conta pelo gestor, cingindo-se o presente parecer à possibilidade jurídica do pedido, não adentrando ao exame de questões técnicas, econômicas e financeiras, no rigor do que determina o artigo 8º, *caput*, da Resolução AGE nº 93/2021.

Sendo assim, a proposta de minuta de resolução que se encontra acostada no evento 37803108 será analisada sob o aspecto de sua viabilidade formal, e também sobre a adequação de seus artigos e preceitos ao ordenamento jurídico.

No âmbito estadual, o caráter subjetivo dos atos normativos está disciplinado no Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004. 15. Conforme art. 2º disposto nesse decreto, no que tange à competência para subscrição dos atos normativos, tem-se que:

(...)

II – de competência das demais autoridades do Poder Executivo:

a) resolução: de competência dos Secretários de Estado, quando reunidos ou individualmente, que discipline e regule matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas gerais ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão;

b) deliberação: de competência dos órgãos colegiados da administração direta e indireta, com mesma abrangência e finalidade de resolução;

c) instrução normativa: de competência dos Secretários de Estado e dirigentes máximos da administração indireta, dirigida a seus subordinados diretos, que veicule normas gerais de orientação interna dos órgãos ou repartições da administração pública;

d) portaria: de competência dos Secretários de Estado e chefes de órgãos da administração direta e indireta, dirigida a seus subordinados, que expeça orientações sobre a execução de atos concretos, imponha determinadas condutas funcionais e instaure procedimentos investigatórios e disciplinares;

e) ordem de serviço: de competência dos Secretários de Estado, Subsecretários, superintendentes e seus equivalentes na administração indireta, dirigida a seus subordinados diretos, que determine a realização de atos administrativos de efeitos concretos;

f) circular: de competência dos Secretários de Estado, Subsecretários e seus equivalentes na administração indireta e dirigida a autoridades de nível hierárquico equivalente, que expeça orientações uniformes e em caráter concreto a agentes não diretamente subordinados. (grifo nosso)

Como se vê, o ato de resolução, sob o aspecto subjetivo, ou seja, o da autoridade que tem competência para editá-lo, encontra-se afeto aos Secretários de Estado e chefes de órgãos da administração direta e indireta, consoante preceitua o art. 2º, II, "a" do referido decreto.

A resolução, conforme minuta proposta, tem por objetivo a instituição de **grupo de trabalho** para discussão acerca do projeto de lei de criação da Agência Reguladora de Transportes do

Estado de Minas Gerais. Desse modo, o conteúdo da resolução proposta (criação de grupo de trabalho) se amolda à hipótese do art. 2º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 47.065, de 2016. Portanto, a forma para o ato normativo ora pretendido enquadra-se no tipo disposto na art. 2º, II, "a" do citado decreto.

A minuta encontra-se estruturada em epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo e fecho.

O art. 1º determina a instituição do Grupo de trabalho, com a finalidade de instituir grupo de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra-MG, com o intuito de discutir a criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais. Frisamos a necessidade de que se acoste ao expediente a justificativa para o ato, de modo a motivar a criação do grupo de trabalho, em atendimento ao **princípio da motivação**, o que ressalvamos.

O art. 2º apresenta a composição do grupo de trabalho, mediante a composição por representantes dos órgãos e entidades seguintes:

- I – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- II – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- III – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG
- IV – Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG;
- V – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;
- VI – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;
- VII – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra-MG;
- VIII – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag-MG.

A coordenação do grupo de trabalho, segundo o §1º do art. 2º, será exercida por um representante da Seinfra-MG, a ser designado pelo Secretário. O §2º do mesmo artigo dispõe que cada órgão e entidade contará com a indicação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, ressalvada a Seinfra-MG, que para desempenhar as funções de coordenação poderá indicar o número de servidores necessários. O § 3º prevê a possibilidade de convite para contribuição a outros servidores da administração pública estadual e outros atores relacionados ao objeto do Projeto de Lei que venham a se mostrar relevantes para a consecução do trabalho. Por fim, o § 4º do art. 2º traz a previsão de que os representantes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades por meio de ofício, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Algumas considerações são necessárias quanto ao disposto no art. 2º e seus parágrafos constantes na minuta de resolução. Depreende-se da instrução do expediente que a proposta da SEINFRA no que tange à participação de representantes de outros órgãos e entidades induz a um **convite** para as contribuições no projeto de lei de criação da futura Agência Reguladora de Transportes, a ser oportunamente apresentado ao DD. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais. **Sendo assim, não há que se falar, pois, em obrigatoriedade de participação dos órgãos e entidades descritos.**

Sendo a resolução um ato emanado apenas pela SEINFRA, não terá o condão de alcançar outros órgãos e entidades, de forma a os vincular à obrigatoriedade de participação, nem aos prazos estabelecidos. Por isso, **sugere-se** que, caso seja imprescindível a participação de representantes de outros órgãos, entidades e outros setores, que se busque a edição de um ato normativo conjunto.

Se, por outro lado, a participação dos convidados se der a título de contribuições para o trabalho, sem a necessidade de que estejam vinculados à participação, **sugerimos** que seja modificada a

redação do art. 2º e seus parágrafos, para contemplar a coordenação dos trabalhos pelos integrantes da SEINFRA, mediante a participação **facultada** aos convidados indicados pelas organizações respectivas.

Em se tratando da colaboração de agentes privados junto à Administração Pública, faz-se necessária a formalização da participação para além da designação formal da organização a que se vinculam, a fim de se evitar eventuais discussões acerca da natureza (remunerada ou gratuita) do vínculo. Nesse sentido, ressalvamos que, para a participação da Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG, deverá ser designado o agente colaborador na forma do disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019:

Art. 64 - O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação, limitada a assessoramento e consultoria.

§ 1º - O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

O art. 3º apresenta as atribuições do grupo de trabalho, competindo-lhe elaborar cronograma de trabalho, com previsão das atividades e temas a serem debatidos; debater melhorias para o projeto de lei de criação da futura Agência Reguladora de Transportes; realizar reuniões temáticas quando for o caso; elaborar relatório final de propostas para o projeto de lei de criação da futura Agência Reguladora de Transportes.

O art. 4º determina que a participação no grupo de trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

O art. 5º traz previsão de que o grupo de trabalho se reunirá em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado, por meio de videoconferências registradas em ata.

O art. 6º determina o que grupo de trabalho terá a duração de sessenta dias, a contar da publicação da resolução, com possibilidade de ser prorrogada por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

O art. 7º estabelece que a vigência do ato contar-se-á de sua publicação.

No que concerne ao aspecto material do ato normativo proposto, não vislumbramos óbice à sua formalização, uma vez que o objetivo encontra-se adstrito à área de competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a minuta (37803108) apresentada atende às regras gerais de estruturação previstas no Decreto Estadual nº 47.065, de 2016 e, da análise do documento, observa-se que sua redação cumpre seu propósito, razão pela qual, no que tange ao aspecto jurídico-formal, **opinamos** por sua legalidade, observadas as ressalvas e sugestões acostadas ao longo da presente manifestação.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Míriam Souza Brito

Assessora Jurídica

OAB/MG 83.455 - MASP 1.060.283-7

Matheus Fernandes Figueiredo Couto

Procurador do Estado

OAB/MG 143.410 - MASP 1.327.036-8



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Fernandes Figueiredo Couto, Procurador(a) Chefe**, em 26/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Souza Brito, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 26/11/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38603777** e o código CRC **5CC71BC4**.